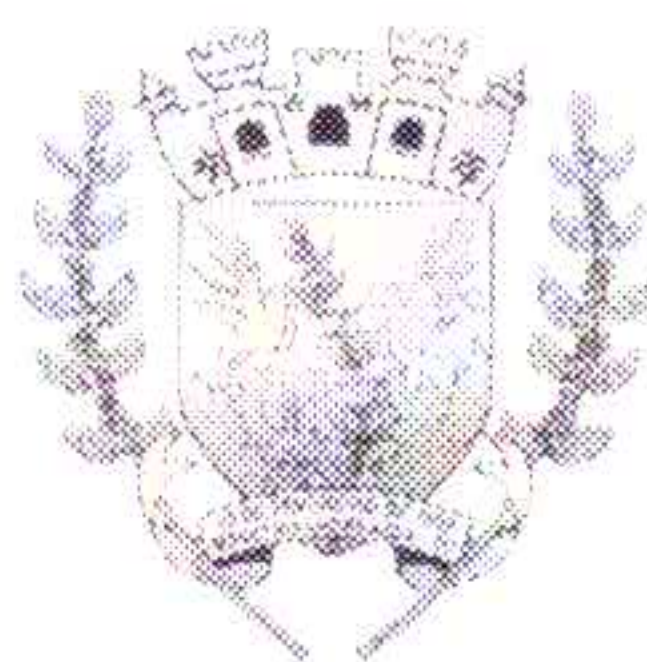




ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Of. N°. 087/GAB/2025.

Ministro Andreazza-RO, 12 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

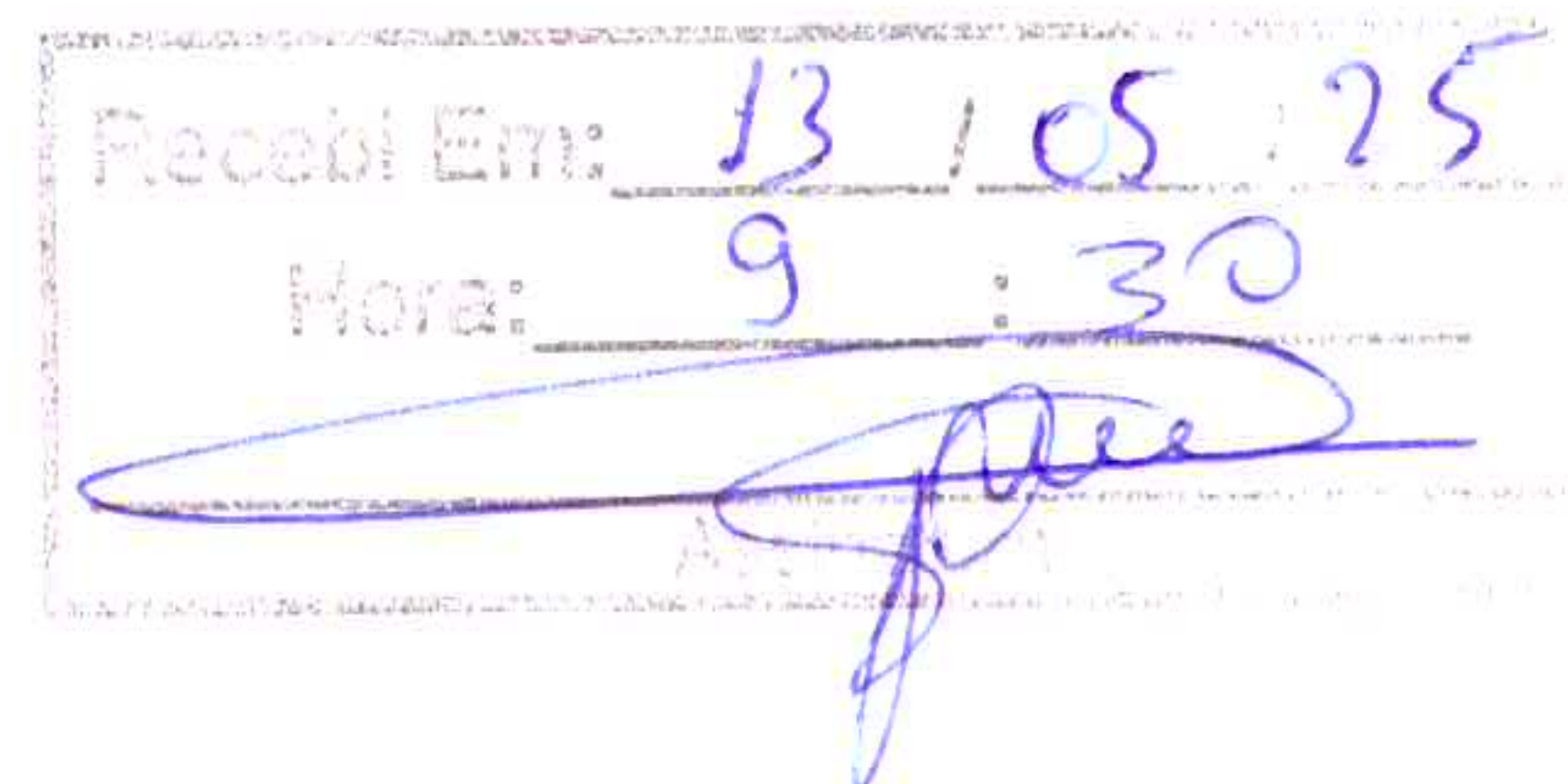
Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, **Autógrafo n°. 040/CMMA/2025**, atinente ao **Projeto de Lei n°. 041/PMMA/2025**, que “**Altera o Caput do Art. 3º, da Lei 2.282/PMMA/2022, que Instituiu o Auxílio Alimentação aos Servidores Municipais do Poder Executivo e dá outras providências**”, após apreciação em Plenário, onde recebeu aprovação dos nobres Edis.

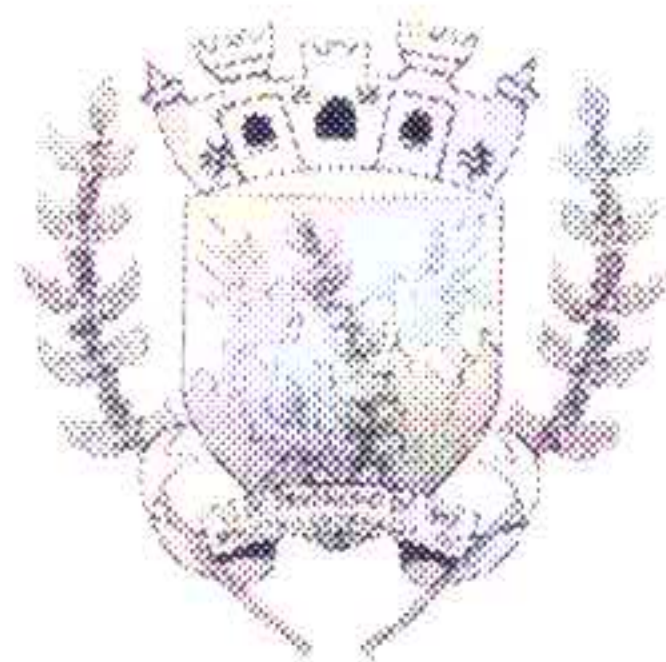
Assim sendo, pelo exposto acima, V. Excelência estará respaldada a sancioná-lo, transformando-a em Lei Municipal.

Atenciosamente,


JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Ministro Andreazza/RO

Ao
Exm°. Sr.
José Alves Pereira
Prefeito Municipal
Ministro Andreazza-RO





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

AUTÓGRAFO N.º 040/CMMA/2025.

“ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI 2.282/PMMA/2022, QUE INSTITUIU O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera o *caput* do Art. 3º da Lei 2.282/PMMA/2022 que passará a vigorar com a seguinte redação:

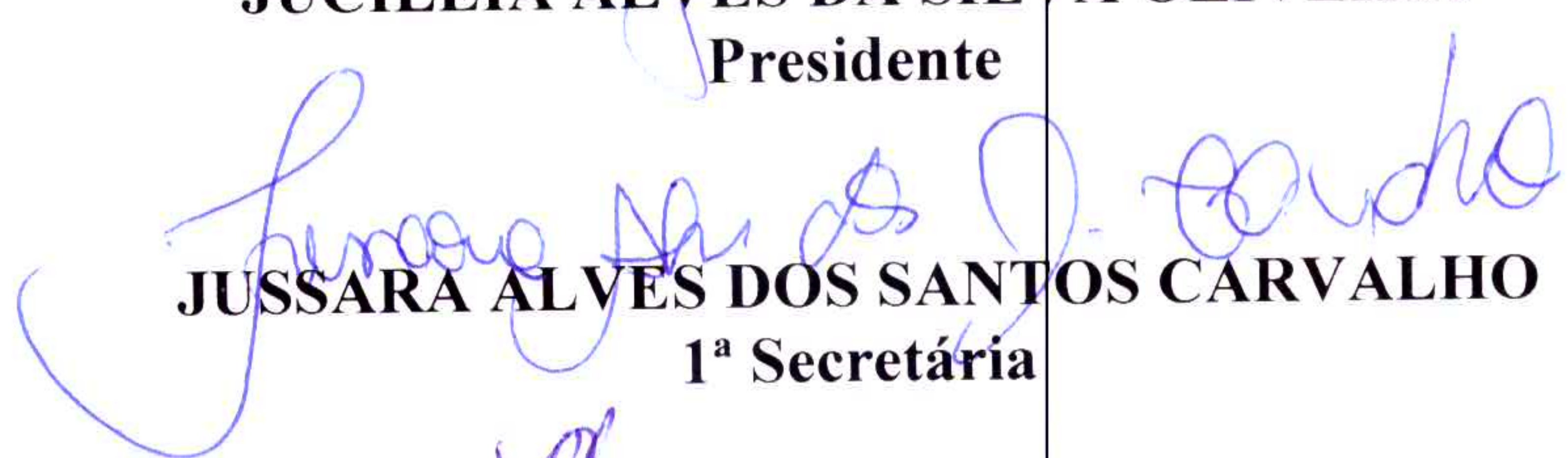
“Art. 3º. Fica estendido o direito ao auxílio alimentação aos Professores, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Secretários Municipais, observados os mesmos critérios, requisitos e valores concedidos aos demais servidores efetivos do Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento próprio de cada Secretaria ou Fundo Municipal.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de janeiro de 2.025.

Ministro Andreazza-RO., 12 de maio de 2025.


JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente


JUSSARA ALVES DOS SANTOS CARVALHO
1ª Secretária


LEVI GOMES GONÇALVES
2º Secretário